

## ***TERMO DE REFERÊNCIA***

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA - PA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.**

### **1 – OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Nova IPIXUNA - PA em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de proteção patrimonial para os veículos deste fundo, faz-se necessária a contratação de empresa seguradora de veículos. Salienta-se que o período de cobertura do seguro de todos os veículos oficiais deste deve ser o mesmo, a fim de facilitar a renovação anual e a manutenção dos veículos protegidos, no mesmo período, em casos de sinistros.

### **3 – META FÍSICA**

Contratação de seguro para a frota nacional dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde, contendo em sua frota um total de 09 (nove) veículos, conforme relação mesmos em anexo.

### **4 – DATA DE INÍCIO DA COBERTURA**

A cobertura de que trata o objeto deste Termo de Referência, terá sua vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8666/93.

### **5 – VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de mercado, resumo nas planilhas orçamentárias e mapa de apuração constante em anexo deste Termo de Referência.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** Global

### **6 – ENCARGOS DAS PARTES:**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

A CONTRATADA deve:

- 1.1. Nomear preposto, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna – PA.
- 1.2. Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao FMS/PMNI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 1.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do FMS/PMNI.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 3.1. a veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização do FMS/PMNI;
  - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. O FMS/PMNI deve:
  - 4.1. Emitir a nota de empenho;
  - 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;
  - 4.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **7 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do FMS/PMNI, com a apresentação das devidas justificativas.

## **8 – RESCISÃO DO CONTRATO:**

1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o FMS/PMNI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o FMS/PMNI adotar, motivadamente, providências acauteladoras

## **9 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presença do FMS/PMNI, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **10 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

1. O FMS/PMNI realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.

2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo VII, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item 2, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo FMS/PMNI encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1.O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 11 – SANÇÕES:

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “5” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 3.1. advertência;
- 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. impedimento de licitar e contratar com o FMS/PMNI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Para fins de retardamento da execução do objeto e inexecução parcial do objeto serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- 5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total da apólice, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5.2. até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial da apólice ou de descumprimento de obrigação contratual.
6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - 6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **12 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) Natureza de Despesa: **3.3.90.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.**
- b) Projeto/Atividade: **2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.**

## **13 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Serviço Pelo Contrato: Francisco Saraiva Pereira (Secretário Municipal de Desenvolvimento em Saúde Pública).

## **14 – UNIDADE FISCALIZADORA:**

A fiscalização da frota de veículos (Anexo) ficará a cargo do Serviço de Administração deste Fundo.

NOVA IPIXUNA/PA, 19 de Março de 2019.

---

**FRANCISCO SARAIVA DE PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento em Saúde Pública**